

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

RESOLUÇÃO Nº 68 / 2026 DE 10 DE MARÇO DE 2026.

“Altera a Resolução 50/2020 e 63/2025 que institui o vale-Alimentação no âmbito do Poder Legislativo do Município de Heliódora/MG e dá outras providências.”

O Plenário aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Heliódora/MG sanciona e promulga a seguinte de Resolução:

Art. 1.º Fica alterado no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Vale Alimentação aos servidores da ativa, incluído diretamente no holerite dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: Terão direito ao benefício os servidores da Câmara Municipal (Efetivos, Contratados e Comissionados) em qualquer natureza.

Parágrafo segundo: Não possui direito ao benefício o servidor afastado de suas funções por qualquer motivo.

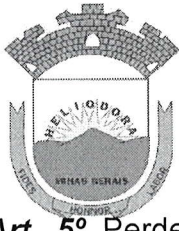
Art. 2.º O valor unitário do benefício previsto nesta Resolução é R\$300,00 (trezentos reais), a ser reajustado anualmente, por ato da Mesa Diretora, Portaria, pelo índice INPC ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único: O servidor para fazer jus ao vale alimentação deverá cumprir carga horária integral conforme disposto na Resolução de criação do emprego ou cargo.

Art. 3º O vale alimentação caracteriza-se por:

- I- Não ter natureza salarial, nem se incorporar a remuneração para quaisquer efeitos.
- II- Não constituir base de incidência de contribuição previdenciária, ou imposto de renda retido e fonte.
- III- Não configurar como rendimento tributável do servidor.
- IV- Não ser considerado para efeito de pagamento do 13º salário.

Art. 4º O benefício será concedido uma única vez em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

Art. 5º Perderá um terço do vale alimentação o servidor que no mês incorrer as seguintes situações:

- I- Sucessivas impontualidades na entrada ou saída do horário de trabalho, sendo tolerados até 05 minutos, eventualmente ocorrido.
- II- Ausência injustificada ao serviço, ainda que por um turno.
- III- Sofrer penalidades disciplinar de qualquer espécie;
- IV- Desempenho de mandato classista;
- V- Licença para concorrer o mandato eletivo;
- VI- Afastamento do emprego em virtude de licença saúde, ou para acompanhar pessoas da família;
- VII- Durante a licença gestante e auxílio doenças.
- VIII- Licença para tratar de interesses particulares.
- IX- Ausência ao serviço justificada por atestado médico, superior a 2 (dois) dias a cada 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março. Revogada as disposições em contrario, especialmente as resoluções 050/2020 e 063/2025.

Sala das sessões, Heliódora/MG, em 10 de março de 2026.

Wilson José Fernandes
Presidente da Câmara

José Mauro Martins
Vice-presidente

Maria Aparecida Pereira
1º. SECRETÁRIO

Gabriel Vilela Krauss de Freitas
2º. SECRETÁRIO

PUBLICADO

Em, 10 / 03 / 2026
Rua José Cipriano de Almeida, nº. 190, Telefax (35) 3457-1244
x www.cmheliodora.mg.gov.br camara@heliodora.com.br

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA